

DECRETO N.º 49.376, DE 13 DE MARÇO DE 1968

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente ROBERTO CARLOS DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros novos) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, e atribuída a Administração Geral do Estado.

C.L. 180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	Despesas de Custeio
3.1.4.0 — 04	Encargos Diversos
	499 — Planejamento Governamental
	Encargos Diversos
	11 — Secretaria de Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas
	Gabinete do Secretário
	6.440,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

C.L. 180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	Despesas de Custeio
3.1.4.0 — 04	Encargos Diversos
	499 — Planejamento Governamental
	Encargos Diversos
	6.440,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1968. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ José Henrique Turner — Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda Eduardo Riomey Yassuda — Secretário dos Serviços e Obras Públicas Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 1968. Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.377, DE 13 DE MARÇO DE 1968

Dispõe sobre a inclusão da "Festa da Ginástica", no Calendário Turístico do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando que compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, nos termos do que dispõe a Lei n. 8.663, de 25 de janeiro de 1965, com as alterações constantes do Decreto n. 49.165 de 29 de dezembro de 1967, o desenvolvimento de nossa mentalidade turístico-desportiva;

Considerando que a "Festa da Ginástica", que se realiza anualmente no município de Araraquara, com êxito invulgar, apresenta demonstrações de ginástica dos mais diversos aspectos, primando pelo ritmo, coordenação de movimentos, vistosos uniformes, domínio natural dos participantes de escolas oficiais e particulares no decorrer do importante certame;

Considerando, finalmente, que a referida efeméride é motivo de enorme afluência de turistas àquela região, traduzindo-se em maravilhosa apoteose, homenagem oportuna e vibrante à Morada do Sol,

Decreta:

Artigo 1.º — A "Festa da Ginástica", que se realiza anualmente, no município de Araraquara, passa a fazer parte integrante do Calendário Turístico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1968. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

DECRETO N. 49.378, DE 13 DE MARÇO DE 1968

"Dá denominação a estabelecimento de ensino"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando que José Rocha Mendes, prematuramente falecido, foi operário gráfico que honrou a sua profissão pela competência, esforço e honestidade;

Considerando que José Rocha Mendes, eleito à Assembléia Legislativa do Estado, pelos operários de São Paulo, exerceu o seu mandato com lealdade e dedicação dos legítimos interesses trabalhadores;

Considerando que José Rocha Mendes, eleito presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Gráfica de São Paulo, foi exemplo de líder sindical não admitindo, que nas relações de trabalho o Sindicato, a que presidiu, se transformasse em instrumento de qualquer espécie de "peleguismo";

Considerando que, operário, líder sindical e deputado, sempre agiu como homem de bem, credenciando-se, por isso, à administração pública, especialmente dos jovens,

Decreta:

Artigo 1.º — A Escola Industrial de Vila Prudente, na Capital, passa a denominar-se "José Rocha Mendes".

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1968. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 1968. Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 2018, DE 13 DE MARÇO DE 1968

Designa Coordenador das atividades do Estado, na Campanha Nacional da Alimentação Escolar.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de reexame atual Convenio para execução do Programa de Alimentação Escolar no Estado de São Paulo, firmado entre o Ministério da Educação e Cultura — Campanha Nacional de Alimentação Escolar — e o Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que a Secretaria da Educação é o órgão estadual diretamente interessado no Programa da Alimentação Escolar;

Considerando que as atividades do Estado na Campanha devem ser orientadas e coordenadas por autoridade ligada ao Serviço de Saúde Escolar,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica designado para Coordenador das atividades do Estado, na Campanha Nacional da Alimentação Escolar, o Doutor José Vilasboas de Andrade, Diretor do Serviço de Saúde Escolar, da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — Incumbirá ao Coordenador manter entendimentos com as autoridades interessadas na Campanha, fazer os estudos necessários à melhor execução do Programa da Alimentação Escolar no Estado, levantar os débitos do Estado para com a Campanha, propor a forma de pagamento dos débitos apurados, e oferecer sugestões para a reformulação do Convênio atual, em termos equitativos e exequíveis pelas partes, ou sua denúncia, se for o caso.

Artigo 3.º — É fixado o prazo de 20 (vinte) dias para a indicação das medidas necessárias à execução desta Resolução.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Resolução n. 1.965, de 10 de novembro de 1967.

Palácio dos Bandeirantes, aos 13 de março de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Herbert Victor Levy - Secretário da Agricultura

Antonio Barros de Ulhôa Cintra - Secretário da Educação. Walter Sidney Pereira Leser - Secretário da Saúde Pública.

Publicada na Casa Civil, aos 13 de março de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

Decretos de 13 do corrente Autorizando, nos termos do artigo 218 da C.L.F., em caráter excepcional, o afastamento do sr. Geraldo Rodolfo de Souza,

DECRETO N. 49.379, DE 13 DE MARÇO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no Parque Santa Maria, no Sub-distrito de Vila Prudente, do distrito, município e comarca da Capital de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, combinados com os artigos 1.º e 5.º da lei n. 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel situado no Parque Santa Maria, no Sub-Distrito de Vila Prudente, do Distrito, Município e Comarca da Capital de São Paulo, destinado ao atendimento de objetivos de caráter social pela Caixa Estadual de Casas para o Povo (CECAP) e que consta pertencer ao espólio de Angelo Falgoutano, medindo 24.200 m2, confrontando pela frente com a estrada do Oratório, de um lado com Empresa Territorial Ltda. e de outro e pelos fundos com o Dr. Vicente Giacagliani.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o presente decreto é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, derogado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento da CECAP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Anésio de Paula e Silva, Secretário da Justiça Ciro de Albuquerque, Secretário do Trabalho Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 1968. Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.380, DE 13 DE MARÇO DE 1968

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 49.356, de 5 do corrente,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica atribuída, na forma abaixo discriminada, a importância de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), consignada no orçamento vigente sob o parágrafo "Administração Geral do Estado", dentro da respectiva modificação e especificação da despesa.

150 — A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	Investimentos
4.1.5.0 — 04	Serviços em Regime de Programação Especial
	750 — Planejamento Governamental — Investimentos (para obras, equipamentos e instalações e material permanente)
	1 — Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo
	60.000,00

Artigo 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ José Henrique Turner, Secretário Extraordinário para Assuntos da Casa Civil, respondendo pelo expediente das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento.

Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.369, DE 8 DE MARÇO DE 1968 "Aprova o Regimento do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências"

Retificação

Regimento do Conselho Estadual de Educação

Orde se lê:

Artigo 8.º — ...

VI — exercer, no Conselho Pleno o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;

Artigo 19 — ...

§ 1.º — Cabe à Câmara de Planejamento promover, elaborar e coordenar estudos e projetos sobre a matéria indicada nos incisos II, III, IV e V do artigo 5.º e, bem assim, pronunciar-se, previamente, sobre a instalação de novas unidades de ensino, cuja autorização seja de competência do Conselho.

Artigo 21 — ...

§ 1.º — As decisões das Câmaras sobre a matéria, indicada neste artigo serão tomadas por maioria absoluta dos respectivos Conselheiros em exercício, cabendo recurso ao Conselho Pleno, a requerimento da parte interessada ou por iniciativa de qualquer Conselheiro, no prazo de quinze dias contados a partir do conhecimento da decisão.

Leia-se:

Artigo 8.º — ...

VI — exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;

Artigo 19 — ...

§ 1.º — Cabe à Câmara de Planejamento promover, elaborar e coordenar estudos e projetos sobre a matéria indicada nos incisos II, III, IV e V do artigo 5.º e, bem assim, pronunciar-se, previamente, sobre a instalação de novas unidades de ensino, cuja autorização seja de competência do Conselho.

Artigo 21 — ...

§ 1.º — As decisões das Câmaras sobre a matéria, indicada neste artigo serão tomadas por maioria absoluta dos respectivos Conselheiros em exercício, cabendo recurso ao Conselho Pleno, a requerimento da parte interessada ou por iniciativa de qualquer Conselheiro, no prazo de quinze dias contados a partir do conhecimento da decisão.

Censor, referência "31" da Secretaria da Segurança para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Gabinete do Secretário da Promoção Social, até 31 de dezembro de 1968.

Apostila do Governador, de 13 do corrente. No decreto de 6, publicado no D.O. de 7 do corrente, em nome do sr. Nelson Luiz Carmello Damasco para declarar que o nome certo do interessado à Nelson Luiz Carmello Francisco Damasco.

Despachos do Governador, de 11 do Corrente

No Processo n. GG-2568 (e apensos P 67.241-67-SE em que é interessada a sra. Maria Yeda Martins Dias, sobre readmissão:

I — A vista do pronunciamento do Secretário da Educação e nos termos do parecer do S.A.J., que aprova, autorizo a readmissão de dna. Maria Yeda Martins Dias em cargo de Escriitório-Assistente de Administração, ref. "31", com observância das formalidades legais.

II — A Secretaria da Educação, para as providências complementares, necessárias à execução deste despacho.

No processo n. GG-23-68 em que é interessado o Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, revogação da Lei n. 9.935, de 4 de dezembro de 1967:

"Segundo é remonstrado nos pareceres da A.T.L. e do S.A.J., que aprova, as medidas constantes da Lei n. 9.935, de 4 de dezembro de 1967, objetivam essencialmente

o benefício da população, quer sob o aspecto sanitário, quer quanto à finalidade de proporcionar maior visibilidade aos motoristas em geral.

É, portanto, de interesse público que continuem vigentes as disposições do diploma legal referido neste despacho.

Arquive-se, pois. No Processo n. GG-3.228-66 (e apenso P. 5.778-66-SSP) em que é interessado o sr. Domingos Soares Barbosa, sobre recurso de decisão que indeferiu seu pedido de promoção da Classe Especial para a Classe Distinta:

"Indefiro, na vista da exposição e proposta do Secretário da Segurança Pública.

Arquive-se, restituindo-se o apenso à origem".

No processo n. GG-5.164-67 (e apenso P. 8.726-58-SSP) em que é interessado o sr. José Pedro Leonel Ferreira, sobre desdobração e revisão de processo, a fim de ser reconhecido ao cargo de Radiotelegrafista:

"Indefiro, nos termos do pronunciamento do Secretário da Segurança Pública.

Arquive-se, restituindo-se o apenso à origem".

No processo n. GG-329-68 (e apenso P. 3.182-65-SSP) em que é interessado o sr. Francisco Pereira Filho, sobre acidente com veículo oficial:

"I — Nos termos do parecer do S.A.J., que aprova, e à vista da exposição e proposta do Secretário da Segurança Pública (processo n. 8.182-65-SSP — fls. 62-63), resolvo conhecer do recurso, para lhe dar